

DECRETO Nº 3.013 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E O CRONOGRAMA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) POR MEIO DO EMISSOR NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a adesão do Município de Arapiraca ao Convênio da NFS-e, firmado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no art. 62 da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que obriga o compartilhamento dos documentos fiscais eletrônicos no ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias dos entes federados;

Considerando a necessidade de alinhar a legislação municipal ao padrão nacional, assegurando a integração da arrecadação do ISSQN ao sistema da NFS-e Nacional, sem prejuízo da competência tributária do Município, prevista na Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (CTM);

Considerando que o Decreto Municipal nº 2.217, de 25 de novembro de 2010, regulamentou a NFS-e em âmbito local, mas deve ser atualizado para compatibilização com o padrão nacional;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto disciplina a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional, em conformidade com o padrão nacional.

Art. 2º Todos os prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) neste Município e obrigados à emissão de NFS-e, deverão utilizar exclusivamente o Emissor de Padrão Nacional, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse>.

Art. 3º A migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional) será efetuada a partir de 1º de janeiro de 2026 para todos os contribuintes obrigados a emitir o documento fiscal.

§ 1º A partir das datas mencionadas no *caput*, a emissão de NFS-e pelo sistema municipal será descontinuada, permanecendo o sistema disponível para consultas, emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e outras operações correlatas.

§ 2º Todos os Recibos Provisórios de Serviços (RPS) emitidos durante o ano de 2025 deverão, obrigatoriamente, ser convertidos em NFS-e no sistema próprio da Prefeitura até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Os contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados (ERPs) para a emissão de notas fiscais deverão adequá-los para comunicação com o Emissor Nacional por meio das Interfaces de Programação de Aplicações (APIs), conforme as especificações técnicas disponíveis no Portal da NFS-e Nacional.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A emissão de documento fiscal provisório passará a ser realizada por meio da Declaração de Prestação de Serviço (DPS), que deverá ser assinada digitalmente e enviada ao ambiente nacional, em substituição ao RPS.

Art. 5º O recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser realizado por meio do DAM, emitido pelo sistema municipal.

§ 1º As NFS-e emitidas no padrão nacional serão integralmente importadas para o sistema municipal para fins de apuração do ISSQN devido, seja pelo prestador ou por substituição tributária, em conformidade com a legislação municipal.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, que continuarão a recolher o ISSQN na forma estabelecida pela legislação federal que rege esse regime tributário.

Art. 6º O suporte técnico referente à utilização do Emissor Nacional é de competência do Comitê Gestor da NFS-e de Padrão Nacional.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda prestar orientação e assistência aos contribuintes no que se refere às parametrizações e regras tributárias específicas da legislação municipal de Arapiraca aplicáveis no sistema nacional.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá divulgar, nos meses de novembro e dezembro de 2025, uma lista de contribuintes selecionados para participar de um projeto-piloto de testes sistêmicos da nova plataforma.

Art. 8º Para fins de consulta, testes e operação, os contribuintes deverão observar a documentação técnica, os manuais e as orientações disponíveis no Portal da NFS-e Nacional (<https://www.gov.br/nfse/pt-br>) e utilizar os seguintes endereços eletrônicos:

- I - Ambiente de testes (produção restrita):
<https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional/>;
- II - Emissor Nacional para emissão online: <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/>;
- III - Documentação técnica, leiautes e APIs:
<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.217, de 25 de novembro de 2010, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, observado o cronograma de migração previsto no art. 3º.

Arapiraca/AL, 10 de novembro de 2025.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Yale Barbosa Fernandes
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.